

**Nimble Mobilidade Urbana e Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 36.275.225/0001-06 – NIRE 35.300.548.957

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, Hora e Local:** 20 de junho de 2025, às 9:00 horas, na Rua Cesáro Cavassi, nº 385 – 1º andar – Jardim Gilda Maria, São Paulo-SP, CEP: 055501050; **2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei nº 6.404/76) em vista da presença das totalidades dos representantes legais dos acionistas subscritores, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo sr. **Antônio João Pinto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 38.41.0606-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.081.268-22, e secretariado pelo sr. **Ricardo Pessoa Frankel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.435.276-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 105.530.338-32; **4. Ordem do Dia:** (i) Alteração de endereço da sede (ii) Deliberação de alteração de endereço da sociedade **All Pass Participações Ltda.** (iii) Deliberação de alteração de endereço da filial **Viacão Osasco Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 35.230.137/0001-17, passando a ser localizada na Rua Antônio dos Santos Pereira, nº 100 – Sala 01 – Quitaúna, Osasco-SP, CEP: 06186-135. **5. Deliberações:** Dando por aberta a reunião, o Sr. Presidente, tendo em vista a pauta da Assembleia, delibera a que segue: **a)** Aprovam, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da sede da Companhia passando a ser Rua Antônio dos Santos Pereira, nº 100 – Sala 01 – Quitaúna, Osasco-SP, CEP: 06186-135. **b)** Aprovam, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da sede da sociedade **All Pass Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 35.230.137/0001-17, passando a ser localizada na Rua Antônio dos Santos Pereira, nº 100 – Sala 02 – Quitaúna, Osasco-SP, CEP: 06186-135. **c)** Aprovam, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da filial da sociedade **Viacão Osasco Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 45.645.462/0006-09, passando a ser localizada na Rua Luiz Henrique de Oliveira, nº p-8, Quitoá, Osasco-SP, CEP: 06186-130. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 20 de junho de 2025. **Antônio João Pinto dos Santos** (Presidente); Ricardo Pessoa Frankel (Secretário). **Lista de Presença dos Acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Nimble Mobilidade Urbana e Participações S.A. realizada em 20 de junho de 2025.** **Antônio João Pinto dos Santos;** Ricardo Pessoa Frankel. **Anexo I: Estatuto Social:** **Nimble Mobilidade Urbana e Participações S.A.** Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração: **Artigo 1º** – A **Nimble Mobilidade Urbana e Participações S.A.** ("companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia terá a sua sede na Rua Antônio dos Santos Pereira, nº 100 Sala 01 – Quitoá, Osasco-SP, CEP: 06186-135. **Artigo 3º** – A companhia tem por objeto social a participação em sociedades empresárias, seja como acionista ou quotista. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações: Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 30.000.100,00 (trinta milhões e cem reais), dividido em 30.000.100 (trinta milhões e cem) ações ordinárias nominativas, de mesma classe, sem valor nominal, cuja forma de subscrição e integralização está prevista nos Boletins de subscrição de Ações da companhia. **Artigo 6º** – As ações são indissociáveis em relação à Companhia. **Artigo 7º** – Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** – As ações nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. **Artigo 9º** – No caso de reembolso das ações, previsto em lei, o valor do reembolso será calculado com base no patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço, aprovado na Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixos na Lei das Sociedades Anônimas e com os princípios da contabilidade geralmente aceitos. **Artigo 10º** – A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto a forma de integralização e a cessão do direito de preferência, observadas as disposições legais e as previstas no Estatuto Social. **Artigo 11º** – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros e reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. **Artigo 12º** – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação ou extinção. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 13º** – As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas ordinariamente em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 14º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 15º** – As Assembleias Gerais dos Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrarem disponíveis). Os acionistas poderão convocar Assembleias ordinárias ou extraordinárias, observando-se os termos do art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia e, em segundo, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas presentes elegerão o Presidente da assembleia, que escolherá o secretário. **Parágrafo Quarto:** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os Acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. **Parágrafo Quinto:** As deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos Acionistas /detentores das ações com direito a voto da emissão da Companhia. **Parágrafo Sexto:** As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida Assembleia. Nesse caso, Acionistas ou seus representantes que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos normalmente, pela via de comunicação que estiver sendo conduzida na Assembleia, sendo também admitida a manifestação de voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Sétimo:** Os votos proferidos pelos Acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral ou que tenha se manifestado na forma do Parágrafo Sexto desta Cláusula deverão igualmente constar no Livro de Presença das Assembleias Gerais da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile, ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Acionista, ser juntada à ata. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo 16º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição. **Artigo 17º** – Os diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse dos novos Diretores, regularmente eleitos. **Artigo 18º** – Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleia geral e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único:** A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral. **Artigo 19º** – A diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, podendo a Assembleia Geral que eleger este último estabelecer designação específica. **Parágrafo Primeiro:** O Diretor Presidente da companhia terá as seguintes atribuições específicas: a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; b) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; d) Coordenar, administrar, dirigir supervisionar a área financeira da Companhia; e) Dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores sem designação específica deverão auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos determinadas pelo Diretor Presidente ou pelas Assembleias Gerais. **Artigo 20º** – As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim que exigir. **Parágrafo Primeiro:** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao diretor, ou ainda, por meio de correio eletrônico (e-mail), com certificação de entrega ao Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo:** Ocorrendo vacância na Diretoria, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para eleição de um novo diretor. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente a reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quarto:** Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenha se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão igualmente constar no livro e "Atlas das Reuniões da Diretoria" da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 21º** – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou dos que tenham manifestado seu voto na forma prevista acima. Em caso de empate, a decisão caberá ao Diretor Presidente. **Artigo 22º** – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia, respeitando os limites previstos em lei neste Estatuto Social. **Artigo 23º** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social, competirá a 2 (dois) Diretores, **em conjunto**. **Artigo 24º** – Depende de deliberação social prévia dos acionistas, a prática dos seguintes atos pela Diretoria: **I.** As operações que envolverem, por qualquer modo ou título, a compra, venda, permuta, constituição de penhor, alienação fiduciária, hipoteca, ônus ou quaisquer gravames, sobre qualquer ativo ou direito da Companhia independentemente do valor do negócio. **II.** As operações que envolverem, por qualquer modo ou título, a concessão de garantias, avais, fianças ou outros ônus em favor de qualquer pessoa ou instituição. **III.** Especificamente em relação à movimentação de contas bancárias tais como emitir e endossar cheques, fazer transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos e extratos das contas bancárias da Empresa, requisitar talões de cheques para uso da empresa, emitir transferências eletrônicas do dinheiro, documentos de ordem de crédito (DOCs), quando tais operações superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por operação bancária, bem como assinar toda a documentação pertinente a tais assuntos; **IV.** Cessão, oneração e transferência ou alienação, a qualquer título, de quotas e/ou ações de titularidade da Companhia. **V.** Qualquer outra operação ou contratação, inclusive com instituições financeiras ou assunto de qualquer obrigação cujo valor individual ou agregado do negócio seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **Capítulo V – Exercício Social, Demons-trações Financeiras e Resultados: Artigo 25º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 26º** – Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 27º** – Um dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. **Parágrafo Único:** A assembleia geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos de lei. **Artigo 28º** – A Assembleia Geral poderá deliberar o levantamento de balanços intercalares em qualquer época durante o curso do exercício social bem como dividir dividendo com base nos lucros apurados em tais balanços. **Capítulo VI – Dissolução e Liquidação: Artigo 29º** – A Companhia dissolver-se-á ou liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou quando da realização do seu objeto social. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo VII – Transferência de Ações: Artigo 30º** – O acionista que pretender alienar ou transferir, a qualquer título, as suas, ações ou o seu direito de subscrição de novas ações, no todo ou em parte, deverá respeitar o direito de preferência dos demais Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** O acionista que quiser ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte a outro Acionista ou a terceiros deverá notificá-los, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento identificando o interessado e especificando o preço, o prazo e as demais formas de pagamento, além do nome e outros dados do interessado na aquisição. **Parágrafo Segundo:** Recebendo a notificação, o(s) Acionista (s) terá(o) o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fazer uso do seu direito de preferência na aquisição das quotas. **Parágrafo Terceiro:** Decorrido prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, poderá o Acionista alienante realizar a cessão de transferência à parte interessada. **Parágrafo Quarto:** O sócio não poderá oferecer suas quotas em garantia ou onerá-las voluntariamente de qualquer modo, salvo com anuência de todos os demais sócios. **Parágrafo Quinto:** Será nula de pleno direito a transferência das ações que violar o disposto nesta cláusula. **Capítulo VIII – Falecimento e sucessão: Artigo 31º** – O falecimento de qualquer dos Acionistas não implicará na dissolução da Companhia, que continuará com o cônjuge e/ou herdeiros necessários do Acionista falecido. O cônjuge e/ou herdeiros necessários do acionista falecido – quando desejarem permanecer na Companhia – disso deverão dar ciência inequívoca, por escrito, à administração da mesma, dentro do prazo de trinta (30) dias da abertura da sucessão. Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens do "de cujus", incumbirão ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses do Espólio perante a Companhia. Se o cônjuge supérstite, ou os herdeiros necessários, não se manifestarem dentro daquele prazo de trinta (30) dias, como acima estipulado – sobre o propósito de continuarem na Companhia, serão os haveres do Acionista falecido apurados em Balanço especial, sendo pagos, o capital, lucros, ou quaisquer eventuais créditos – em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira de tais prestações trinta (30) dias após término do supra referido prazo de trinta (30) dias. Os Acionistas permanescerão somente estarão obrigados a admitir na Companhia o cônjuge e/ou herdeiros necessários do Acionista falecido quando estes – em conjunto ou separadamente, e a par da manifestação de vontade de continuarem na sociedade – assumirem a totalidade das quotas do "de cujus". **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 32º** – Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, de outras em vigor, pertinentes à matéria. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 277.028/25-5 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

**Cellera Farmaceutica S.A.**

CNPJ nº 33.173.097/0002-74 – NIRE 35300503520

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de dezembro de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 09 de dezembro de 2025, na filial da Cellera Farmacêutica S.A., localizada na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 550, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados. Presentes, ainda, os representantes da liderança da Companhia, Simoni Macedo Buranello, Luís Carlos Teixeira Santos, Felipe Nachtigall e Cesar Marinho Santos Faria. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Marcos Grodetsky; e Secretária: Vanessa Soares Borzani. **4. Ordem do Dia:** Foi apresentado pela Diretoria o Orçamento 2026 da Companhia, conforme premissas constantes da apresentação. **5. Apresentações e Deliberações:** Aos membros do Conselho de Administração foi apresentado o Orçamento da Companhia de 2026, conforme premissas constantes na apresentação. Após o exame, análise e discussão do orçamento, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar o Orçamento da Companhia de 2026. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marcos Grodetsky, Presidente; Vanessa Soares Borzani, Secretária. JUCESP nº 435.802/25-2 em 22/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

**Global Carbon S.A.**

CNPJ/MF nº 39.372.544/0001-10

**Termo de Renúncia**

À Global Carbon S.A. Rua Iguatemi, nº 151, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 01.151-011: Ref: Renúncia de Diretor: Prezados Senhores, Eu, **Julio Antonio Nunes Queiroz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.558, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.308.836-98, venho, por meio desta carta, comunicar minha renúncia ao cargo de Diretor da **Global Carbon S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, Bairro Itaim Bibi, CEP: 01.451-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.372.544/0001-10 ("Companhia"), para o qual fui eleito em 19 de setembro de 2024, deixando o cargo no dia 31 de março de 2025. Adicionalmente, por meio deste, outorgo à Companhia a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitanda com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Diretor, declarando expressamente nada mais ter a receber ou reclamar da Companhia a este respeito a qualquer tempo, em juízo ou fora dele. Igualmente, a Companhia outorga ao Sr. Julio Antonio Nunes Queiroz a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitanda com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Diretor, declarando expressamente nada mais ter a receber ou reclamar do Sr. Julio Antonio Nunes Queiroz a este respeito a qualquer tempo em juízo ou fora dele. A Companhia se compromete a convocar assembleia de acionistas o mais rápido possível para registrar a renúncia do Diretor acima qualificado. Atenciosamente, **Julio Antonio Nunes Queiroz**. Ciente e de acordo em 31 de março de 2025: **Global Carbon S.A.** (por seu representante Thiago Assumpção Henrique)

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/01/2026